



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.213, DE 20 DE JULHO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º,  
4º, 7º E 10 DA LEI 5.136, DE 05 DE  
OUTUBRO DE 2009, QUE INSTITUI O  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRANSPORTE E TRÂNSITO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE – CMTT.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.136, de 05 de outubro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

*Parágrafo único – O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito é um órgão de controle social da gestão das políticas de transporte e trânsito do Município de Conselheiro Lafaiete, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador.”*

Art. 2º – O art. 4º da Lei nº 5.136, de 05 de outubro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT será composto de 09 (nove) membros, e igual número de suplentes, sendo:

*I – um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;*

*II – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio*

*Ambiente;*

*III – um representante do Departamento Municipal de Trânsito;*

*IV – um representante indicado pela Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete – FAMOCÓL;*

*V – um representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;*

*VI – um representante indicado pelos representantes dos Sindicatos de Trabalhadores da iniciativa privada ou do serviço público, sediados no Município;*

*VII – um representante indicado pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano que operam no Município;*

*VIII – um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte Rodoviário de Conselheiro Lafaiete;*

*IX – um representante indicado pelos permissionários dos serviços de táxis no Município.*

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT serão indicados pelos órgãos e entidades relacionadas no caput deste artigo e nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

§ 2º - O conselheiro de que trata o inciso VI do caput deste artigo será eleito em Assembleia pelo voto de representantes dos Sindicatos de Trabalhadores, com sede no Município e em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano.



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º – Cada Sindicato de Trabalhadores indicará 01 (um) representante para compor a Assembleia dos representantes dos Sindicatos de que trata o § 1º do caput deste artigo.

§ 4º – A Assembléia elegerá 01 (um) Sindicato titular e 01 (um) suplente e cada um deles terá atribuição de indicar um representante para a composição do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, conforme previsto no § 2º do “caput” deste artigo.

§ 5º – O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, mediante edital publicado na imprensa local e/ou locais públicos, fará a divulgação do processo de escolha dos representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores.

§ 6º – O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, poderá utilizar como órgãos técnicos, de caráter consultivo:

I – a Delegacia de Trânsito da Polícia Civil;

II – a Polícia Militar de Trânsito;

III – os Agentes Municipais de Trânsito;

IV – a 2ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 3º – O § 3º do art. 10 da Lei nº 5.136, de 05 de outubro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 - .....

§ 3º – As deliberações do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito terão efetividade com a presença registrada em ata e votação favorável, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.”

Art. 4º – O art. 7º da Lei nº 5.136, de 05 de outubro de 2009, passa a vigor acrescido do seguinte inciso e parágrafos:

“Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT:

.....

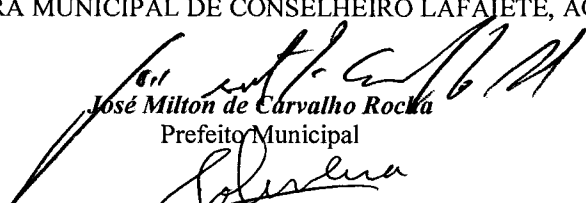
XI – realizar audiência pública para discutir junto à sociedade o processo de revisão tarifária do transporte coletivo municipal.

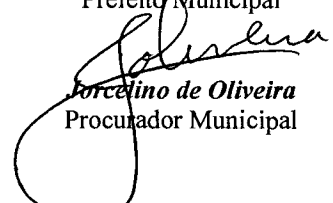
§ 1º – A audiência pública de que trata o inciso XI do caput deste artigo será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com ampla divulgação nos órgãos de imprensa do Município.

§ 2º – As normas para a realização da audiência pública de que trata o inciso XI do caput deste artigo serão estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.”

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

  
Marcelino de Oliveira  
Procurador Municipal